



LEI Nº 295/2001
De 20 de abril de 2001

Dispõe sobre o sistema de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Poço Verde e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Poço Verde aprovou e eu sanciono a seguinte de Lei:

TÍTULO ÚNICO

DO SISTEMA DE CARGOS E SALÁRIOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Sistema de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Poço Verde, é instituído neste regulamento que compreende as atribuições e responsabilidades de seus funcionários e as respectivas remunerações.

Art. 2º - Para fins do presente regulamento entende-se por:

I – Cargo – O conjunto de deveres e responsabilidades cometidas em caráter não transitório a funcionários com denominação própria e cujo exercício corresponde a determinada faixa salarial;

II – Grupo Hierárquico – É o agrupamento de cargos com o mesmo nível de dificuldades e a mesma faixa salarial;

III – Faixa Salarial – É o conjunto de níveis salariais que compõem um grupo hierárquico, onde são fixados os salários máximos e mínimos;

IV – Nível Salarial – É o valor fixado na escala salarial de um grupo hierárquico.

V – Função Gratificada – É o conjunto de deveres, tarefas e responsabilidades cometidas aos funcionários, em caráter temporário, por encargo de chefia a que corresponde uma gratificação não incorporável aos salários do cargo;

VI – Gratificação Especial – É a retribuição em dinheiro paga pela Câmara aos funcionários do quadro de pessoal de outros órgãos ou entidades postos à disposição da Câmara;

VII – Remuneração - É a soma do salário, gratificação de função e incentivo funcionais do funcionário;

VIII – Quadro de Pessoal – É a responsabilidade qualitativa e quantitativa de todos os cargos e funções gratificadas da Câmara, relacionados com os respectivos salários e gratificações;

IX – Admissão – É o ato pelo qual a autoridade competente da Câmara, autoriza o ingresso no quadro de pessoal de candidatos aprovados em concurso público devidamente habilitado para preencher certo cargo;

X – Designação – É o ato pelo qual o Presidente da Câmara formaliza a escolha de pessoal para ocupar as funções gratificadas;

XI – Nomeação – É o ato pelo qual o Presidente da Câmara formaliza a escolha de pessoal para ocupar Cargos Comissionados da Câmara;

XII – Exoneração – É o ato pelo qual o Presidente da Câmara demite seus funcionários, observando a ampla defesa contida em seu estatuto;

XIII – Progressão – É a mudança do funcionário dentro de um mesmo grupo hierárquico ou para outro, implicando alteração salarial;

XIV – Promoção – É a mudança de funcionário dentro de um mesmo cargo;

XV – Tabela Salarial – É o conjunto de faixas salariais fixadas para os diversos grupos hierárquicos que compõe o quadro de pessoal da Câmara.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO

Art. 3º - Fica instituída a Tabela de Cargos Efetivos e Salários, Tabela de Cargos Comissionados e Tabela de Funções Gratificadas, anexas a este regulamento, que comporão a estrutura dos Servidores da Câmara Municipal de Poço Verde, a saber:

- I – Quadro de pessoal efetivo;
- II – Tabela de Cargos Comissionados;
- III – Tabela de Funções Gratificadas;

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO

Art. 4º - A admissão de empregados da Câmara será precedida mediante concurso público, de conformidade com o artigo 37, item II da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – O empregado ao ser admitido no Quadro de Pessoal da Câmara será enquadrado no nível I da faixa salarial.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 5º - A progressão funcional do funcionário da Câmara Municipal de Poço Verde dar-se-á através da promoção por antigüidade.

Art. 6º - A promoção por antigüidade será concedida ao funcionário após 03 (três) anos efetivos no cargo, desde que:

- I – não lhe tenha sido aplicado a pena de suspensão;
- II – não haja faltado ao trabalho sem motivo justificado por mais de 05 (cinco) vezes, no interstício da promoção.

Parágrafo Único – A promoção se dará sempre para o nível salarial imediatamente superior que versará de 10 a 15% (dez a quinze por cento) do salário base.

CAPÍTULO V

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 7º - O adicional por tempo de serviço, será concedido ao funcionário enquadrado no Sistema de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Poço Verde, por triênio de efetivo exercício.

Parágrafo Único – O adicional de que trata o presente artigo corresponderá a 5% (cinco por cento) do salário efetivo, por triênio, não podendo ultrapassar de 08 (oito) triênios, e após este período terá direito a 1/3 dos seus vencimentos.

CAPÍTULO VI

DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Art. 8º - Ao pessoal requisitado, com ônus para o órgão de origem poderá ser atribuída, a critério do Presidente da Câmara, uma gratificação de até 100% (cem por cento) de que ele percebe em seu órgão de origem.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - Fica criado um regime único de todos os empregados da Câmara Municipal de Poço Verde, denominado Funcionário Público Civil da Câmara Municipal, categoria Estatutário.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal a partir da aprovação desta Lei, terá o prazo de 90 (noventa) dias para elaborar o Estatuto dos Funcionários Cíveis da Câmara Municipal e a responsabilidade a eles atribuídas, bem como a regularização com o enquadramento e nomeação daqueles que prestam serviços ininterruptos anterior a 05 de outubro de 1983, à Câmara assegurando-lhe o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, conforme dispõe o art. 19 do Ato das Disposições Transitória da Constituição de 1988.

Art. 10 – O enquadramento dos empregados da Câmara no nível salarial da tabela de salários do quadro de pessoal, será feito observando o critério de que a cada três anos de efetivo exercício na Câmara, terá direito a um nível salarial, retroagindo seus efeitos à data de admissão.

Art. 11 – O enquadramento dos empregos no novo Sistema será feito por portaria do Presidente da Câmara.

Art. 12 - O provimento de Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas serão efetuadas por portaria do Presidente da Câmara.

Art. 13 – Os casos omissos a esta Lei, serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

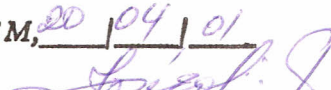
Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde (Se), em 20 de Abril de 2001.


José Everaldo de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA

EM, 20 / 04 / 01


José Everaldo de Oliveira
Prefeito Municipal

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

Nº DE ORDEM	GRUPO HIERÁRQUICO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO INICIAL R\$
01	I	Técnico em Contabilidade	01	400,00
02	II	Diretora Administrativa	01	300,00
03	III	Auxiliar de Serviços Gerais	02	180,00
04	IV	Telefonista	01	180,00
05	V	Motorista	01	250,00

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO R\$
Assessor de Informática	CCL-1	01	550,00
Assessor Contábil	CCL-1	01	550,00
Secretaria Parlamentar	CCL-2	01	300,00
Assessor Parlamentar	CCL-2	01	300,00
Auxiliar de Administração	CCL-3	01	200,00

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR %
Chefe do Setor de Pessoal	FGL – 01	01	40%
Tesoureira	FGL – 01	01	60%